



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TCDF/Secretaria das Sessões
Processo: 39220/2009
Folha ...:
Rubrica : _____

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4327, DE 23 DE MARÇO DE 2010

PROCESSO Nº 39.220/09

RELATORA: Conselheira MARLI VINHADELI

EMENTA: Representação, com pedido de liminar, de Fábio Luis de Abreu Perdigão, contra os termos do Edital de Concorrência nº 3/09-CLDF, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs.

DECISÃO Nº 1177/2010

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pela CAESB e pela CLDF, em atenção à Decisão nº 7603/2009, da Informação nº 268/2009, do Ofício nº 213/2009-MPC/PG e da Informação Complementar nº 02/2010; II - tendo em vista os indícios de irregularidade no atestado de capacidade técnica (fl. 79) emitido pela CAESB em prol da empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING, apresentado em atenção ao Edital de Concorrência nº 03/2009-CLDF: a) autorizar o envio de cópia dos autos ao MPDFT, para as providências de sua alçada; b) determinar à CAESB a adoção das medidas necessárias à apuração da irregularidade e, conforme o caso, aplicar as devidas punições administrativas ao autor do atestado de capacidade técnica em questão; c) determinar a audiência do signatário do citado atestado, indicado no § 16 do relatório/voto da Relatora, para que apresente, perante o TCDF, justificativas pela emissão de atestado de capacidade técnica em desacordo com o objeto contratado, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, II, e da sanção prevista no art. 60, ambas da LC nº 1/94; d) determinar à CLDF a apuração da responsabilidade da NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING, em face do disposto no art. 88, II, da Lei nº 8666/93; e) autorizar o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto da Relatora à CAESB e à CLDF, para subsidiar o cumprimento das determinações supramencionadas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Presidiu a Sessão o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPjTCDF Procuradora-Geral MÁRCIA FARIA. Ausentes a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro JORGE CAETANO.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2010.

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício